

Desafios
e contribuições
do Ensino
Jurídico
para a Educação
Profissional e
Tecnológica

Filipe Almeida Domingues

Dados da Catalogação na Publicação
Instituto Federal do Paraná
Biblioteca do Campus Curitiba

D666 Domingues, Filipe Almeida
Desafios e contribuições do ensino jurídico para a educação
profissional e tecnológica; Frederico Fonseca da Silva; Aline
Lorusso Busse (ilustradora) – Curitiba:
Instituto Federal do Paraná, 2021. - 34 p.: il. color.

1. Direito – Estudo e ensino. 2. Ensino integrado. I. Silva,
Frederico Fonseca da. II. Institutos Federais. Programa de
Pós-Graduação em Educação Profissional e Tecnológica. III.
ProfEPT. III. Título.

CDD: 23. ed. - 370

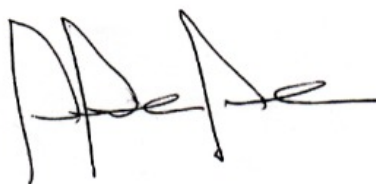
FILIPE ALMEIDA DOMINGUES

**DESAFIOS E CONTRIBUIÇÕES DO ENSINO JURÍDICO PARA A EDUCAÇÃO
PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

Produto Educacional apresentado ao Programa de Mestrado em Educação Profissional e Tecnológica (PROFEPT), Instituto Federal do Paraná - Campus Curitiba, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Educação Profissional e Tecnológica.

Orientador: Prof. Dr. Frederico Fonseca da Silva

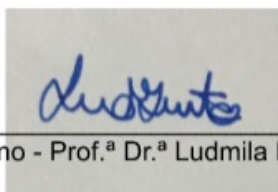
Data de Aprovação: 19 de julho de 2021.



Orientador - Prof. Dr. Frederico Fonseca da Silva



Membro Interno - Prof. Dr. Degmar Francisca dos Anjos

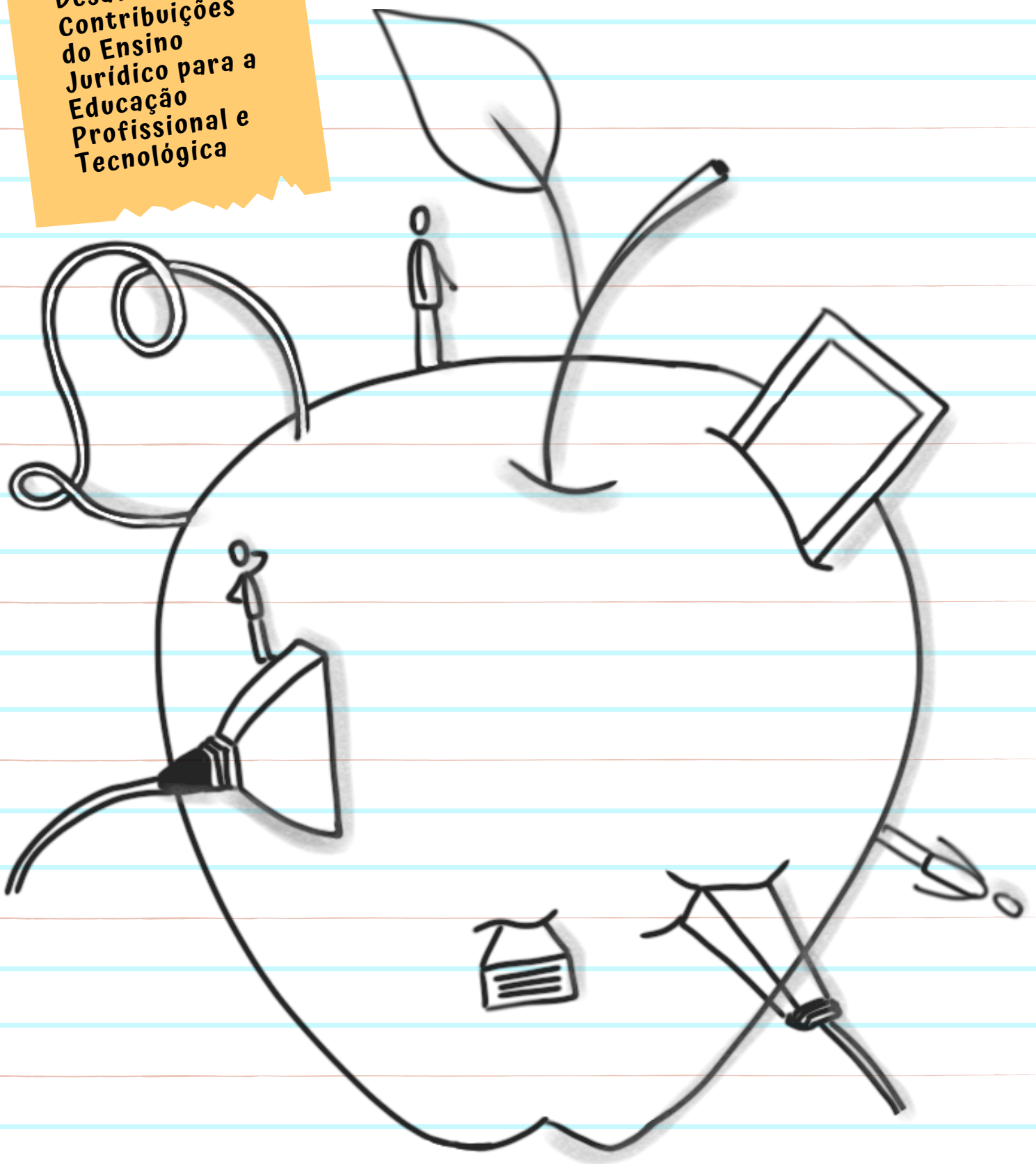


Membro Externo - Prof.ª Dr.ª Ludmila Nogueira Murta

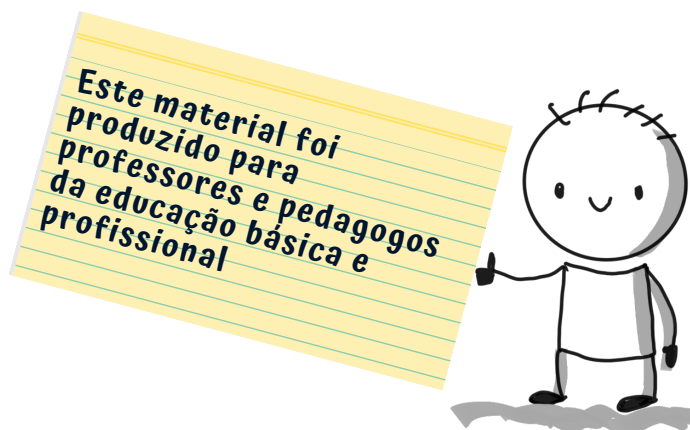


Membro convidado - Prof.ª Dr.ª Nara Maria Bernardes Pasinato

**Desafios e
Contribuições
do Ensino
Jurídico para a
Educação
Profissional e
Tecnológica**



Filipe Almeida Domingues



Este material textual é fruto da dissertação de Mestrado no Programa de Pós-Graduação em Educação Profissional e Tecnológica (PROFEPT), e foi desenvolvido no Instituto Federal do Paraná de Curitiba. A construção deste guia tem o objetivo de contribuir para a prática docente, especificamente no que tange às aulas de Direito voltadas para o Ensino Médio Integrado e para a educação básica.

Para isso, o conteúdo é aqui apresentado de forma contextualizada, visa demonstrar os desafios e as contribuições que o ensino jurídico pode ter para a formação integral. Sem a pretensão de resolver todos os problemas da sala de aula, este material busca representar uma contribuição com a educação emancipatória.

O material é dedicado a profissionais da educação em geral, professores de disciplinas curriculares jurídicas e outras, que, precisem construir junto à comunidade escolar conhecimentos na área do Direito. Esperamos que nossas sugestões sejam úteis no seu planejamento didático.

Sumário

4 Introdução

7 Ensino Jurídico

10 Ensino Jurídico no Brasil

13 Ensino Jurídico e Educação Tecnológica Profissional

16 Uma Crítica a "Velha" Aula Tradicional

19 Sugestões de Atividades

20 Ensino Jurídico com Base em Princípios

21 Conciliação do Ensino Atual com a Realidade Social

22 Utilização de Metodologias que Busquem a Superação da Dicotomia
(teoria/ prática)

25 Incentivo à Busca de Instituições Judiciárias

26 Palavras Finais

27 Referências



INTRODUÇÃO

O Ensino Jurídico pensado para a Educação Profissional Tecnológica

"As aulas de direito são muito chatas!". Essa constatação faz parte da trajetória de muitos que, direta ou indiretamente, tiveram contato com disciplinas curriculares jurídicas. Seja de uma simples aula no Detran pra tirar a CNH, seja no trabalho para atualização quanto a novas diretrizes, na escola quando o professor precisa explicar uma legislação qualquer que faz parte da ementa. Enfim, em qualquer situação o aluno já espera que aquela aula seja um pouco maçante, entediante, definitivamente, "chata".

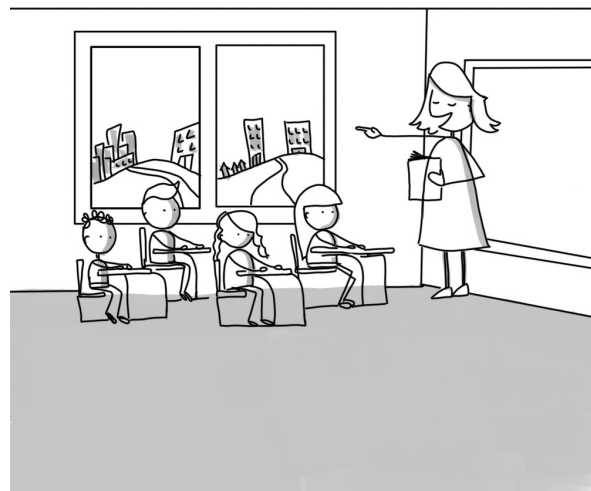


Essa percepção do senso comum se observa nos estudiosos do tema. Furtado (2007), Fornari (2007), Neves (2005), Abram (2007), Peruzzo (2017), entre outros, defendem que o ensino jurídico está em crise. As razões são variadas: a história da educação jurídica no Brasil, as metodologias tradicionalmente utilizadas e a formação docente são apontadas como temas sensíveis nesta área, dentre vários outros fatores mas, apenas para ressaltar as mais referenciadas.

Mas, a principal crise é a que ninguém quer saber! Fornari (2007) diz, e talvez essa seja a melhor expressão dessa dificuldade, que o ensino jurídico está duplamente em crise: por um lado, devido ao fato de reproduzir uma forma desatualizada as novas demandas da sociedade, de outro e, principalmente, porque não tem uma efetiva função social, notadamente em relação aos segmentos marginalizados da população.

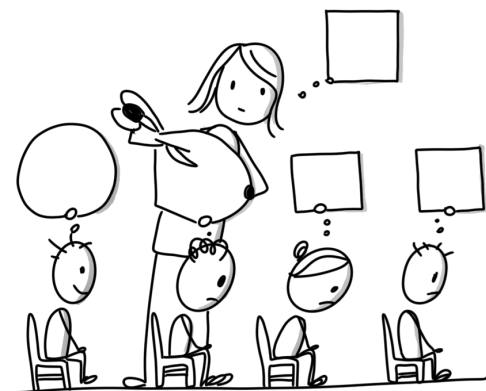
Desse modo, muito mais que uma crise no ensino jurídico, efetivamente há uma crise no próprio Direito, que não consegue justificar a sua ideologia de “bem comum”, devido à ausência de críticas mais efetivas à racionalidade jurídica.

Em outras palavras, além das aulas continuarem as mesmas de 1827, quando as interferências imperiais nos cursos jurídicos tinham como objetivo a criação de uma elite-burocrática (NAVARRO, 2010), a falta de diálogo com a realidade, o apego à chamada ciência pura, estéril de crítica, torna a matéria desinteressante, inútil, e assim frustra alunos e cidadãos em geral de uma construção cívica por demais importante.



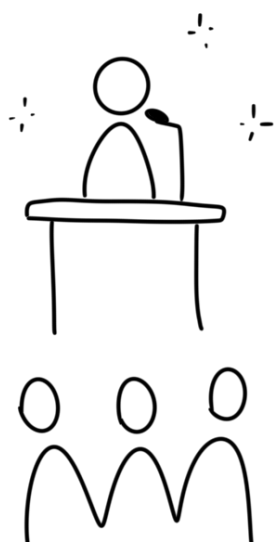
Assim, a crise do ensino jurídico é real. E quem se beneficia dela? Pádua (2008) afirma que essa opção que vem sendo feita, de um ensino jurídico que só estuda a lei, que não discute juízos de valor, representa uma evidente opção ideológica, já que num contexto de uma sociedade de exploração do trabalhador, o mero conhecimento descritivo de uma norma conduz à reprodução dos valores nela contidos. Então o famigerado estudo neutro, não pode ganhar mais espaço.

Dessa forma, a proposta aqui evidentemente limita-se ao seu espaço, e não pretende solucionar a crise. Convencidos da existência desse problema, o que se busca é discuti-lo, provocar essa sensação de inquietude nos alunos, e em todos aqueles que precisem, pessoal ou profissionalmente, construir conhecimentos jurídicos. Além disso, é claro, queremos colocar nossa proposta, contribuir materialmente para essa luta pelo ensino emancipatório, profissional e tecnológico.



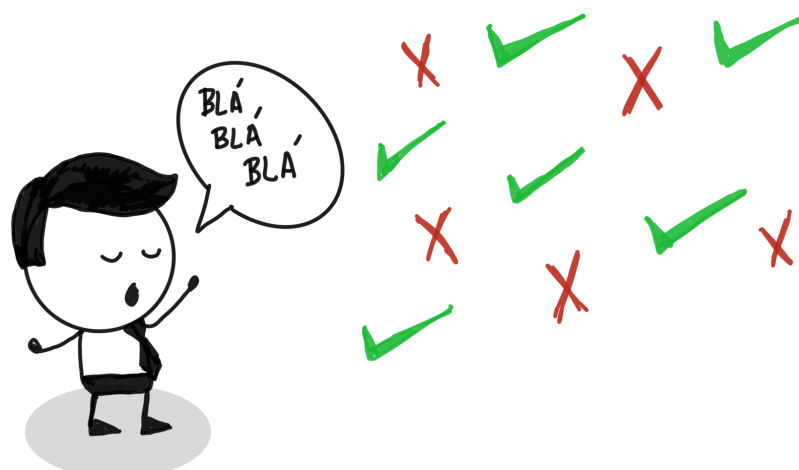
Neste espaço sugerimos a todo profissional da educação que, no tocante ao ensino jurídico, fuja ao máximo de aulas expositivas e leituras sem crítica de textos mesmo sendo ditos legais. Precisamos abandonar outro velho jargão das aulas de direito: “é assim que diz a lei, não temos que discuti-las”. Ao contrário, precisamos sim discutir, problematizar, subverter e fazer de novo.

Finalmente, a estrutura de toda esta intenção é a lição de Ronaldo Marcos de Lima Araújo e Gaudêncio Frigotto (ARAÚJO; FRIGOTTO, 2015):



A prática integradora não depende apenas de soluções didáticas, mas principalmente de soluções ético-políticas. Ou seja, a definição clara de finalidades políticas e educacionais emancipadoras e o compromisso com elas próprias.

Por isso, as sugestões constantes deste material visam o compromisso em vincular o ensino jurídico à realidade, cultivando uma postura crítica perante o direito, buscando questioná-lo e, reconstruí-lo.



ENSINO JURÍDICO

Desde antes de nascermos, e até depois que morremos, toda nossa vida está cercada por atos jurídicos, de conceitos e consequências fundadas no Direito. Vivemos muitas vezes sem nos darmos conta disso, simplesmente cumprindo com as obrigações civis, eleitorais, trabalhistas, comerciais e, às vezes, militares que nos são impostas conforme o tempo passa.

Nos acostumamos a confiar aos profissionais da área aquilo que se refere às interações jurídicas que uma pessoa normalmente vive, como processos de divórcio, heranças, reclamações de consumidor, distratos comerciais. Não há dúvida de que se trata de um conhecimento útil, que exige uma formação específica.

Contudo, defendemos que seja mais que isso! O ensino de disciplinas jurídicas viabiliza a concretização dos objetivos estabelecidos para a Educação na Constituição Federal. O contato com essa disciplina propicia ao educando uma formação com pleno desenvolvimento enquanto pessoa humana, como também, a capacita para o exercício da cidadania, assim como sua qualificação para o trabalho (DE MORAES, 2013).



A condição estrutural da educação brasileira, a imensa desigualdade social, e o próprio repúdio ao processo legislativo, senadores, deputados e às próprias leis, das quais muitas delas feitas para atender a interesses próprios da classe que os representam, fazem com que o brasileiro se distancie cada vez mais deste conhecimento, resultando em mais espaços aos detentores de poder seja social, político mas, sempre, com viés econômico.

O desconhecimento do Direito é produto e produtor da exclusão de milhares de pessoas, encontrando íntima relação com a (in)efetividade do direito à educação. O homem é um ser biológico, mas sua condição humana está diretamente associada à linguagem e a todo o simbolismo daí resultante. Em que é através da dessa linguagem e do discurso que o homem atribui sentido às coisas e à sua própria existência terrena. Através do discurso jurídico são traçados os limites da convivência humana ordenada no seio da comunidade política (ARANÃO, 2010).



Se o dever precípua da escola é formar cidadãos, o ensino jurídico precisa ser visto como 'necessidade' na educação básica, visto que, se obrigações e deveres se dão início desde antes do nascimento, nada mais importante do que dentro de uma instituição de ensino, começar a efetivamente estudar os aspectos e doutrinas essenciais a formação social de melhor entender e aprender sobre as leis fundamentais que nos regem (DE MORAES, 2013).

Sobre o assunto Scziminski (2015) traz uma primorosa lição. Para a autora, o direito de acesso à justiça pode ser identificado como sendo um tema de fundamental importância em um país como o Brasil (ou como para qualquer país que apresente condições similares). Nesta direção, um dos melhores caminhos para buscar essa superação é a escola, a educação formal, que enfatiza o desenvolvimento da razão e a capacidade analítica, reflexiva.

Assim, dada a importância do assunto, além dos esforços para inclusão de disciplinas jurídicas no currículo da educação básica, urge a consolidação de uma prática pedagógica mais aberta e crítica, de estímulo à reflexão, buscando a participação democrática dos alunos, e a tão desejada conciliação entre teoria e prática.

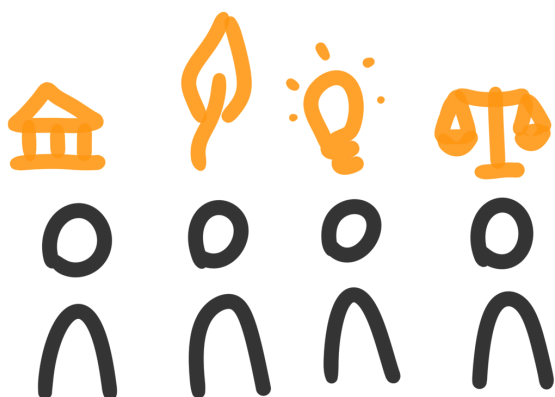
ENSINO JURÍDICO NO BRASIL

Um breve contexto histórico

Uma concepção de ensino que herda os princípios da Educação Profissional e Tecnológica, precisa contribuir para a criação de uma perspectiva crítica, capaz de transcender o ensino delineado por pensadores europeus, que inspiraram o Direito. A crise do distanciamento do ensino jurídico com a realidade social começa aqui.



Durante a colônia, com exceção dos cursos de Artes e Teologia no colégio dos jesuítas da Bahia, não houve nenhuma outra intenção de educação, a metrópole mantinha essa condição justamente para controlar o processo de emancipação da colônia. Somente diante da nova conjuntura representada pela independência em 1822 é que o quadro mudou (SPAZZAFUMO, 2007).



Surge então a necessidade de formar os quadros estatais burocráticos e a própria estrutura de um novo país. O objetivo inicial da constituição dos cursos jurídicos no Brasil era a necessidade de preparar os profissionais para assumir os cargos da administração pública, voltados para a elite, sem qualquer objetivo de formar realmente advogados para defender os interesses da sociedade (SPAZZAFUMO, 2007).

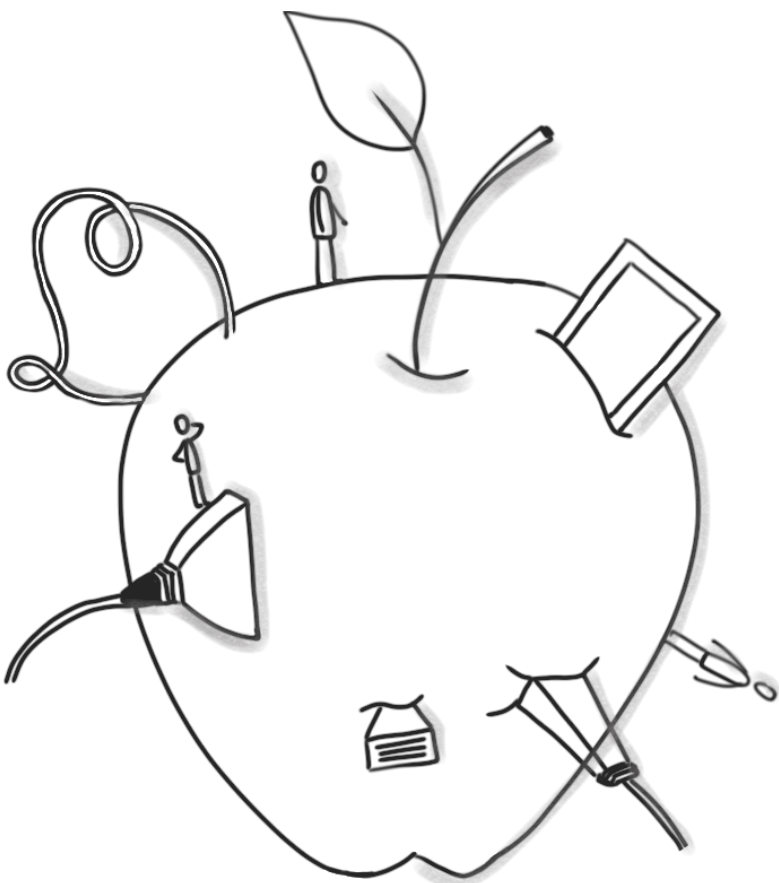
Para se ter uma ideia, a Professora Dra. Ana Paulo Navarro (NAVARRO, 2010) analisou 74 documentos relacionados à administração da Academia de Ciências Jurídicas de São Paulo, no período de 1827 a 1879, e constatou que o objetivo da criação do ensino jurídico em São Paulo, pelo menos nesses 50 anos estudados, era a criação de uma elite-burocrática, cujo propósito final era a manutenção do poder imperial.

Evidentemente, o problema aparece. A constituição do curso jurídico no Brasil teve influência direta da ideologia do liberalismo. No entanto, esse liberalismo era marcado por princípios de conservadorismo e patrimonialismo, pois a intenção era a formação de profissionais para a manutenção do poder nas mãos da elite imperial e não em uma ideologia liberalista de luta de justiça para as classes menos privilegiadas (NAVARRO, 2010).



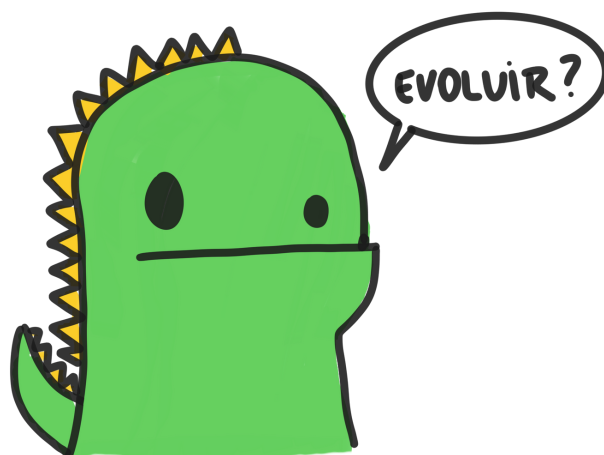
Em outras palavras, liberalismo apenas no nome importado dos moldes europeus que essa doutrina do reformismo racional provou-se extraordinariamente atrativa na prática, parecendo responder às necessidades de todos (WALERSTEIN, 1994).

Em vários sentidos a educação jurídica evoluiu de lá pra cá, apesar dos inúmeros desafios que precisou e ainda precisa enfrentar. Na LDB (BRASIL, 1996) por exemplo, já existe a obrigação para inclusão das matérias jurídicas, direitos humanos e estatuto das crianças e adolescentes, como temas transversais, o que representa um avanço, apesar das dificuldades que existem.

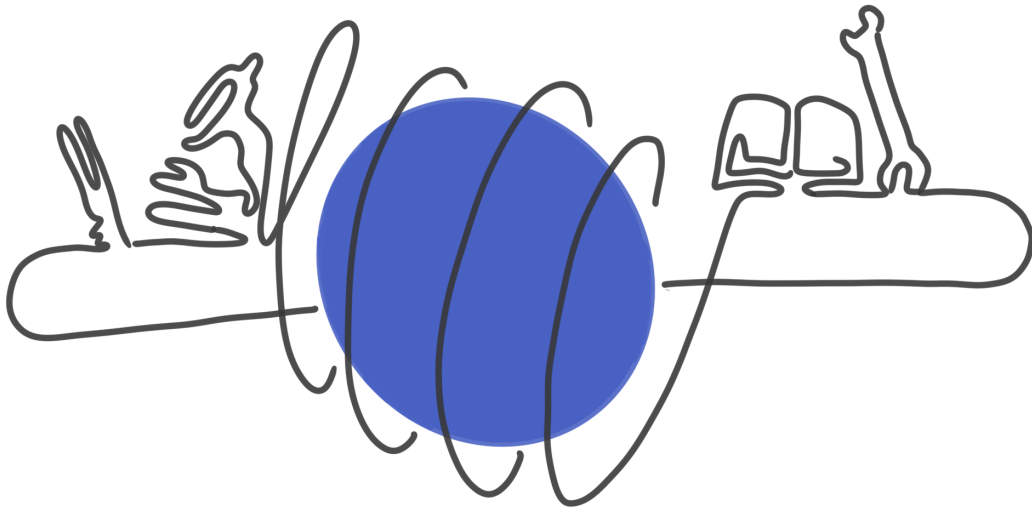


Há ainda um Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos que da data de 2003 até hoje não se encontra plenamente implantado no país, pois carece de um efetivo detalhamento de modo a que possa se tornar um projeto pedagógico. Nesse meio tempo, diversos projetos em Direitos Humanos, para execução em escolas, tem obtido financiamento do governo, o que faz com que, na prática, sejam essas iniciativas o que está sendo realizado. Mais uma vez, são iniciativas localizadas e sem uma articulação educacional maior, caracterizando a fragmentação das ações, com redução de conteúdos e com alcance restrito (SILVA, 2008).

Por isso, estamos falando de uma luta que a educação profissional, emancipatória, está perdendo há séculos, e mesmo hoje, pleno 2021, encontramos resquícios desse passado que não evoluíram com o tempo.



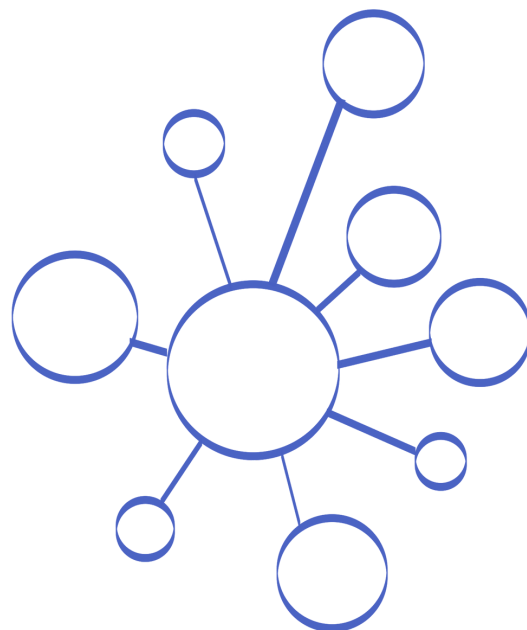
ENSINO JURÍDICO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TECNOLÓGICA



Quando falamos em Ensino Profissional Tecnológico (EPT), estamos falando em práticas integradoras para educação. Essa forma de compreender o ensino exige a crítica às perspectivas reducionistas, que comprometem em desenvolver algumas habilidades humanas em detrimento de outras e que, em geral, reservam aos estudantes de origem trabalhadora o desenvolvimento de capacidades cognitivas básicas e instrumentais em detrimento do desenvolvimento de sua força criativa e de sua autonomia intelectual e política (DE LIMA ARAÚJO; FRIGOTTO, 2015).

As práticas integradoras ocorrem principalmente no âmbito do Ensino Médio Integrado, este por sua vez, tem sua origem com a aprovação do Decreto 5.154/2004 (BRASIL, 2004), sendo considerada uma conquista para aqueles que defendem a união da educação básica com a educação profissional, marcada historicamente pela dualidade entre formação geral e formação técnica, e pela fragmentação do ensino e formação desigual entre “elites” e classes trabalhadoras (RODRIGUES, 2005).

Mas, como ensina Araújo e Frigotto (2015), o ensino integrado não está restrito à concepção de ensino médio, apesar de essa visão ter fundamentado uma acertada corrente de educação no Brasil. Tomamos a ideia de integração como um princípio pedagógico orientador de práticas formativas focadas na necessidade de desenvolver nas pessoas (crianças, jovens e adultos) a ampliação de sua capacidade de compreensão de sua realidade específica e da relação desta com a totalidade social.



Por isso, não apenas uma forma de oferta da educação profissional, o ensino integrado é uma proposição pedagógica que se compromete com a utopia de uma formação inteira, que não se satisfaz com a socialização de fragmentos da cultura sistematizada e que compreende como direito de todos ao acesso a um processo formativo, inclusive escolar, que promova o desenvolvimento de suas amplas faculdades físicas e intelectuais (DE LIMA ARAÚJO; FRIGOTTO, 2015).

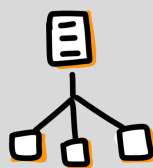


A educação profissional e tecnológica tem muito a oferecer ao ensino jurídico, e uma das propostas que melhor se adéqua à necessidade de inovação do ensino jurídico é a teoria da atividade. Na atividade, a teoria não é pré-requisito, ela se estrutura na medida em que a execução avança (BARATO, 2008).

Dessa forma com a combinando as lições de Araújo, Frigotto (2015) e Barato (2008) o ensino jurídico pode evoluir a partir dos fundamentos da EPT, com a aplicação dos parâmetros pedagógicos abaixo:



1º) formação de equipes de trabalho em vez de turmas homogêneas;



2º) distribuição de tarefas;



3º) docentes atuando como orientadores de projetos e trabalhos;



4º) associação de turmas ou grupos com participantes de diferentes níveis e saberes;



5º) avaliação em forma de apreciação do trabalho feito, alunos e docentes avaliando juntos;



6º) independente da prática pedagógica, compromisso com a formação ampla e duradoura dos homens, em suas amplas capacidades;



7º) superação da dicotomia teoria/prática, sendo a teoria sempre revigorada pela prática, e a prática sendo o ponto de partida e de chegada;



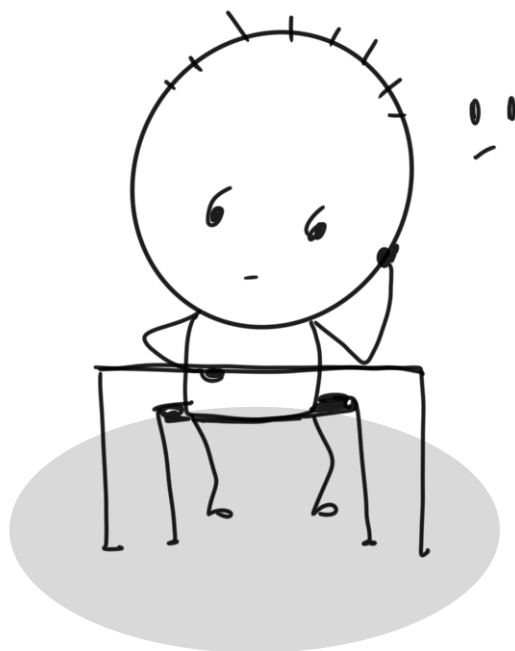
8º) ação docente se revelando na prática concreta e na realidade social.

Assim, buscar a aplicabilidade das práticas pedagógicas integradoras, associadas à emancipação social e desenvolvimento da autonomia e da capacidade criativa dos estudantes, obrigatoriamente vinculadas às demandas da classe trabalhadora. Barbosa (2004), preconiza que a prática pedagógica supõe um compromisso com a transformação social e a recusa ao estudo neutro, acrítico, que ainda predomina no ensino jurídico.

UMA CRÍTICA A "VELHA" AULA TRADICIONAL

A característica principal dos passos da educação jurídica no país é o pensamento positivista formalista (SCHAUER, 2005). A expressão não tem origem na filosofia positivista, mas sim, no conceito de Direito Positivo (NASCIMENTO, 2015), em oposição ao conceito de direito natural.

Pádua (2008) explica que, contrariamente à filosofia positivista, o positivismo jurídico não considera possível o estabelecimento de regras morais, ou a definição de critérios de justiça, mediante métodos científicos. O positivismo jurídico defende que a característica fundamental da ciência consiste em sua avaloratividade, isto é, na distinção entre juízos de fato e juízos de valor e na rigorosa exclusão destes últimos do campo científico (SCREMIN, s/d).



Assim, a educação jurídica só serviria para formação de aplicadores do Direito ao caso concreto, dentro de uma dogmática jurídica, onde não se formula nenhum juízo de valor ou crítica à lei ou à situação real, apenas se aplica o Direito existente sem indagações (NAVARRO, 2010).

Esse ensino dogmático do conhecimento codificado tem contribuído para alienar o ensino jurídico da própria realidade social, visto que os professores ensinam as leis de forma abstrata, sem provocar nos alunos o seu vínculo de conexão social. Por isso se faz necessário uma requalificação do ensino jurídico (PÁDUA, 2008).

A quem serve esse pensamento formalista, estrito ao texto legal? Ora, é evidente que a opção que os juristas vêm fazendo pelo “positivismo” representa também uma opção ideológica pelos valores do capitalismo, que é minimizada sob o argumento de que o estudo da norma deve ser neutro. No contexto de uma sociedade capitalista, o mero conhecimento descritivo da norma conduz à reprodução dos valores burgueses nela contidos, reforçando a estrutura de dominação da classe dominante (PÁDUA, 2008).

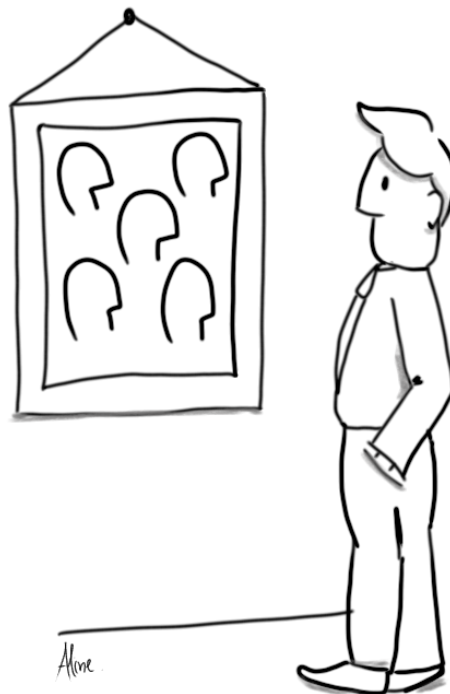
Portanto, diante desse novo paradigma para a Educação, não mais se admite um ensino dissociado da realidade e, especialmente em relação à metodologia do ensino jurídico, não se pode mais aceitar aquela idéia do positivismo a todo preço, fazendo com que a aprendizagem das normas de Direito vigentes esteja apartada do "mundo real" (NEVES, 2005). Com isso, nos deparamos com a pergunta:



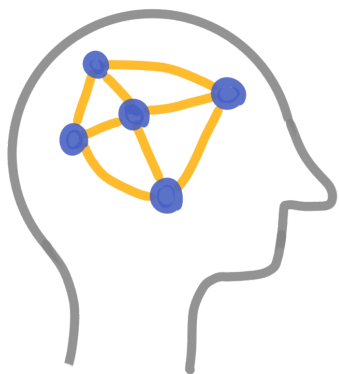
Este produto representa uma iniciativa por uma educação libertária, de acesso às próprias capacidades críticas do ser humano, deixando esse estado acrítico para um crítico e, portanto, de autonomia. Como afirma Peruzzo (2017), a realidade complexa e mutante do mundo contemporâneo exige, em todos os campos, constante evolução. Na Educação, em especial na Educação Jurídica, o cenário não poderia ser diferente e, assim, o processo de ensino-aprendizagem deve estar em recorrente evolução e aprimoramento.

Não se trata de abolir a aula expositiva, afinal ela apresenta seu valor pedagógico. O que se recomenda é a reformulação as aulas expositivas, com a alteração dos papéis assumidos por aluno e professor, em que o docente passará a ser um facilitador da aprendizagem e o aluno será estimulado a pesquisar, a socorrer-se aos livros para encontrar as respostas dos casos formulados pelo professor, a preparar-se com a antecedência para a aula, uma vez que esse também participará da exposição do conteúdo por meio de debates socráticos e seminário (TASSIGNY, 2018).

As aulas magistrais, expositivas, de reprodução do conhecimento, devem ceder lugar às aulas dialogadas, que incentivem o aluno a pensar, a questionar, a desenvolver seu senso crítico. Somente o professor intelectual, reflexivo, mediador, pode contribuir para que o apego às leis dê lugar aos questionamentos, à produção do saber.



SUGESTÕES DE ATIVIDADES



A principal sugestão para o ensino jurídico voltado para Educação Profissional é de que ele necessita de engajamento político. Antes de qualquer metodologia, o professor deve tomar consciência de que o Direito é construído a partir de uma lógica de poder, que acompanha as contradições da sociedade.

Assim, o que se passa a sugerir são formas para distinguir o ensino jurídico daquele ensino tradicional, de leitura da lei, apresentações infinitas em slides. Também por esta razão, este guia pretende servir aos docentes, não só aqueles do ensino integrado e que lecionam matérias jurídicas, mas também aos professores de outras áreas, que eventualmente se deparam em suas ementas com leis ou tratados, e buscam uma participação mais ativa dos alunos.

A principal forma para se transformar as aulas de Direito, que normalmente são “passivas”, em momentos pedagógicos mais ativos é por meio do encaminhamento de atividades preparatórias. Portanto, o professor pode preparar roteiros de leitura, questões a serem respondidas, propor problemas ou casos assim como solicitar que os alunos redijam pequenos textos sobre o conteúdo a ser trabalhado em sala ou até mesmo apresentações curtas (REIS e BIAGGI, 2017).



Neste espaço queremos trazer as nossas sugestões.

ENSINO JURÍDICO COM BASE EM PRINCÍPIOS

Os princípios do Direito representam o arcabouço de onde se constroem as regras jurídicas. Segundo Miguel Reale (REALE, 2002) os princípios são esquemas que se inserem na experiência jurídica, convertendo-se, desse modo, em elementos componentes do próprio direito. Os princípios surgem da lei, mas também da atividade do judiciário, dos usos e costumes e da prática.

Dessa forma, ao se deparar com legislações extensas, sugerimos que o professor busque trajetórias nos princípios que dão origem a esses textos. Com a adoção destes, a tendência é de que o processo de aprendizagem se distancie de uma mecânica repetição de normas. O conteúdo proposto estimula a reflexão e a visão crítica, servindo de base para interpretações que certamente estimulam o senso crítico (SILVA, 2008).

Assim, pensar o ensino jurídico a partir de princípios é como um convite a um exercício de interpretação, ao contrário do processo maçante e doutrinário de repetição exaustiva das interpretações alheias.



CONCILIAÇÃO DO ENSINO ATUAL COM A REALIDADE SOCIAL

A maior crise do ensino jurídico é que as pessoas não enxergam no Direito a sua efetiva função social. Por isso, precisamos abandonar a prática do ensino neutro, que só examina o texto da lei, sem questioná-lo.



O ensino jurídico que não se vincula às questões sociais perde sua razão de existência, notadamente em relação aos segmentos marginalizados da população. Desse modo, ele não consegue justificar a sua ideologia de “bem comum”, devido à ausência de críticas mais efetivas à racionalidade jurídica pura (FORNARI, 2007).

UTILIZAÇÃO DE METODOLOGIAS QUE BUSQUEM A SUPERAÇÃO DA DICOTOMIA TEORIA/ PRÁTICA (ALGUMAS SUGESTÕES)

Método do caso

Uma metodologia que privilegia a atividade - Rodrigues (2016).



1

O **ponto de partida** para a utilização do Método do Caso é a escolha do caso, o qual pode ser real, simulado, ou até mesmo um caso real com algumas adaptações. Deve ser um caso curioso, contextualizado com a realidade do aluno.



2

Critérios para escolha do caso

1. Aberto: não há resposta certa
2. Conectado a conhecimentos previamente adquiridos ou relevantes
3. Evocativo: questões que provoquem diferentes opiniões
4. Relevante para a cultura, a conjuntura atual e os objetivos de aprendizagem em pauta
5. Sustentável: independentemente de sua extensão, fornecer informações, complexidades e desafios suficientes para que seja proveitoso durante todo o tempo do exercício.



3

Tipos de caso

- Casos demonstração: são os casos elaborados para serem utilizados em aulas expositivas tradicionais, para ilustrar o conteúdo ministrado;
- Casos problema: são os casos elaborados para serem utilizados no âmbito do Método do Caso; ou seja, são problemas elaborados para utilização em uma metodologia ativa, centrada no aluno e não no professor; não servem para ilustrar uma exposição, mas para provocar a busca do conhecimento pelo próprio aluno.

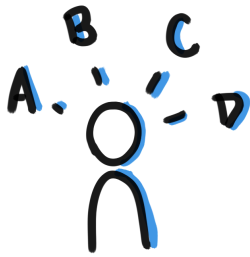


4

Formas de trabalhar

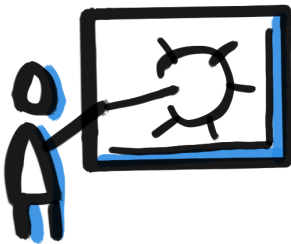
- Com um caso que já contenha no texto a sua solução (ou possíveis soluções) e os resultados obtidos na sua aplicação
- Trabalhar com um caso buscando identificar os problemas e também apresentar suas soluções
- Apresentar a situação ocorrida e os problemas já identificados, buscando outras soluções viáveis.

Formas de Aplicação do Método do caso



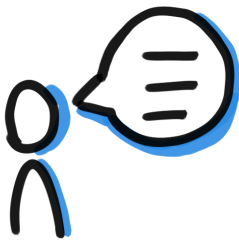
Etapa 1

Escolha de um caso real, ou formulação de um caso fictício, ou ainda, a adaptação e complementação de um caso real.



Etapa 2

Explicação da atividade e dos objetivos de aprendizagem e na preparação dos alunos para o estudo.



Etapa 3

O caso será apresentado aos alunos

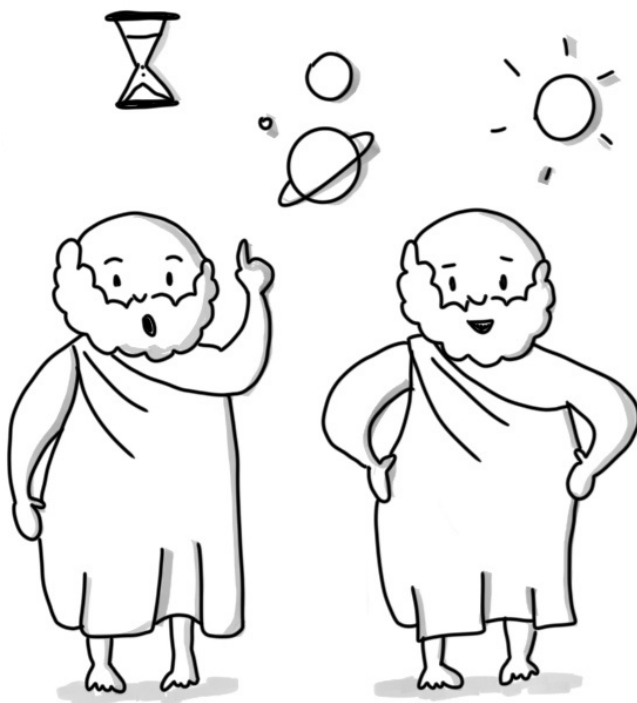


Etapa 4

Desenvolvimento do estudo, o qual poderá ocorrer de forma individual ou em grupos, sendo ocupado horário de sala de aula ou não. Quinta etapa A etapa final consiste no debate sobre as soluções propostas.

Diálogo socrático

Segundo José Garcez Guirardi, (GUIRARDI, 2012), essa metodologia de ensino, é inspirada na estratégia pedagógica utilizada pelo filósofo grego Sócrates, século V a.C., que respondia às indagações dos seus discípulos com novas perguntas, ao invés de dar-lhes explicações definitivas. O método exige do aluno uma postura ativa em sua busca pelo saber, pela verdade. Para o professor, a recusa em oferecer uma resposta pronta e acabada impede a atitude passiva, estimulando a reflexão.

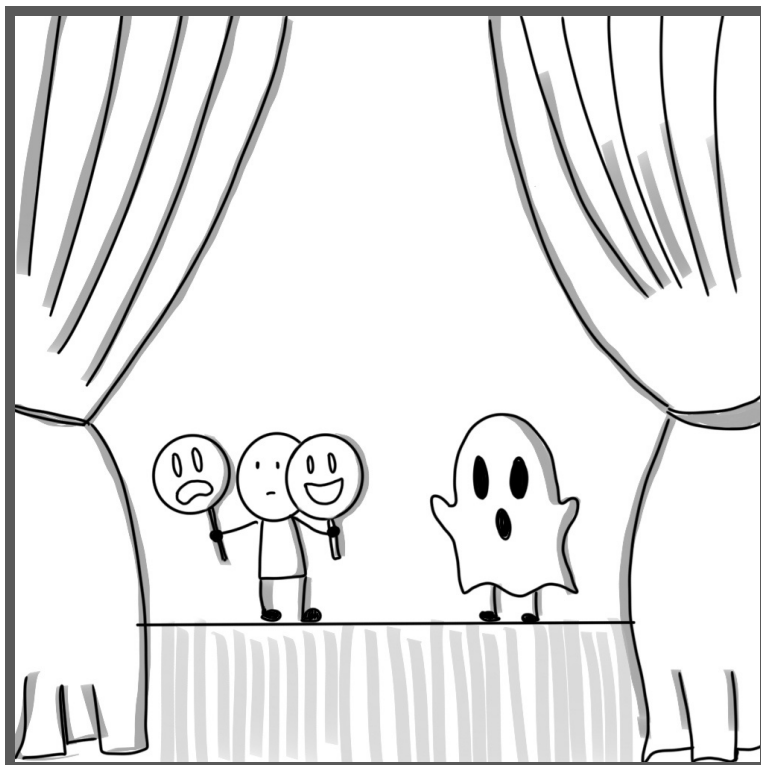


O docente que precisar lidar com a ementa de legislação aplicável, pode aproveitar os comandos fechados dos artigos, incisos e alíneas, para questionar quanto aos princípios que estão na base daquelas regras. Ao abordar o tema, o professor traz os principais trechos, e ao apresentá-los aos alunos, demonstra que não está interessado nos conceitos postos, mas nos questionamentos que eles suscitam.

Simulação

Este método supõe que cada aluno, ou grupo de alunos, adote um papel. Para a simulação é essencial “o requisito de que os alunos se vejam submetidos a um elemento de imprevisibilidade [...] bem como o modo como entendem e exploram o papel institucional que lhes cabe” (GUIRARDI, 2012).

As contribuições da simulação no processo de ensino-aprendizagem abrangem o desenvolvimento de competências cognitivas e técnicas capazes de transformar o processo de ensino e, conseqüentemente, a formação profissional dos alunos.



INCENTIVO À BUSCA DE INSTITUIÇÕES JUDICIÁRIAS

Seja na utilização do método do caso, ou na simulação, sugere-se que os professores incentivem e orientem os alunos a buscarem por conta própria os caminhos que levam ao judiciário. Nos dias atuais os processos são digitais e é possível extrair com o uso da internet informações e providências que muitas vezes se imagina longe do alcance da população.

Os instrumentos de que o cidadão pode fazer uso pessoalmente, não são amplamente ensinados pela escola, seja pela falta de capacitação docente ou mesmo por questões políticas que perpassam a perspectiva de uma educação emancipadora. Em contraposição a essa realidade educacional, surgem novas legislações que instrumentalizam o acesso ao poder judiciário pelo próprio cidadão, como no caso dos Juizados Especiais Cíveis (Lei 9.099/1995, BRASIL, 1995), porém, encontra algumas dificuldades de aplicação devido à falta de conhecimento individual sobre direitos do cidadão (AGNELLO e MELO FILHO, 2017).



PALAVRAS FINAIS

Esse produto é fruto de uma condensação densa de dados de uma pesquisa de Mestrado, onde verifica-se que o ensino jurídico carece de formas modernas de aplicabilidades pedagógicas, e de que o próprio Direito precisa encontrar sua efetiva função social, à medida que se demonstre útil para os cidadãos.

Para tanto, esta proposta não visa dar uma solução à crise do ensino jurídico, mas tornar-se mais uma voz na luta pela Educação Profissional, Tecnológica e emancipatória. Ao mesmo tempo que se propõe a dar ideias às novas formas pedagógicas que podem vir a surgir diante do ensino jurídico mais moderno.

Por fim, reafirma-se que as sugestões constantes deste material são um compromisso em vincular o ensino jurídico à realidade, cultivando uma postura crítica perante o Direito, que busca-se cada vez mais questioná-lo para reconstruí-lo em um universo plural de ensino mais contemporâneo.

REFERÊNCIAS

ABRAM, Daniella Boppré de Athayde. Aprendendo a aprender direito: ensino jurídico no paradigma da complexidade. Dissertação (Mestrado em Educação, Universidade do Vale do Itajaí). Itajaí, 2007. Disponível em: http://www.dominiopublico.gov.br/pesquisa/DetalheObraForm.do?select_action=&co_obra=98380. Acesso em: 4 dez. 2020.

AGNELLO, Priscila Ramos de Moraes Rego; MELO FILHO, Elias do Nascimento. Educação jurídica e o desenvolvimento da cidadania no ambiente escolar. Educação e Cultura Contemporânea, v. 14, n. 34, p. 243-258, 2017. Disponível em: <<https://doaj.org/article/b6334f3640304b7f95888ab0b03aaee1>> Acesso em: 5 dez. 2020.

ARANÃO, Adriano. Do direito do cidadão à educação jurídica: o desconhecimento da lei como obstáculo à construção da cidadania. Dissertação de Mestrado em Ciência Jurídica (Universidade Estadual do Norte do Paraná). Jacarezinho, 2010. Disponível em <http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/cp152382.pdf>. Acesso em: 10 out. 2020.

BARATO, Jarbas Novelino. Conhecimento, trabalho e obra: uma proposta metodológica para a educação profissional. Boletim Técnico do Senac, v. 34, n. 3, p. 4-15, 2008. Disponível em: <https://bts.senac.br/bts/article/view/262>. Acesso em: 7 dez. 2020.

BARBOSA, M.S.S. O PAPEL DA ESCOLA: Obstáculos e Desafios Para uma Educação Transformadora. Dissertação de Mestrado. FAGED - Programa de Pós Graduação em Educação. UFRGS, 234 páginas, Porto Alegre, 2004.

BRASIL. Leis de Diretrizes e Bases. Lei nº 9.394. 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LT9394compilado.htm. Acesso em:

9.out.2020.ABRAM, Daniella Boppré de Athayde. Aprendendo a aprender direito: ensino jurídico no paradigma da complexidade. Dissertação (Mestrado em Educação, Universidade do Vale do Itajaí). Itajaí, 2007. Disponível em: http://www.dominiopublico.gov.br/pesquisa/DetalheObraForm.do?select_action=&co_obra=98380. Acesso em: 4 dez. 2020.

BRASIL. Decreto 5.154/2004, regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 41 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e dá outras providências. 2.004. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5154.htm. Acesso em: 10 fev.2021

BRASIL. Lei 9.099/1995, dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. 1.995. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9099.htm. Acesso em: 10 fev.2021

DE LIMA ARAUJO, R.M.; FRIGOTTO, G. Práticas pedagógicas e ensino integrado. Educação em Questão, v. 52, n. 38, p. 61-80, 2015. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/educacaoemquestao/article/view/7956>. Acesso em: 15.dez.2020.

DE MORAES, E.R.M. A importância da introdução de disciplinas jurídicas no ensino médio. Magistro, v. 2, n. 8, 2013. Disponível em: <http://publicacoes.unigranrio.edu.br/index.php/magistro/article/view/2119>. Acesso em: 12.nov.2020.

FORNARI, L.A.P. O ensino jurídico no Brasil e a prática docente: repensando a formação do professor de direito sob uma perspectiva didático-pedagógica. 2007. Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo -RS.

FURTADO, J.A.P.X. A construção de saberes docentes no cotidiano das práticas de ensinar: um estudo focalizando o docente do ensino jurídico. 2007. 162f. 2014. Dissertação (Mestrado em Ciências da Educação) - Programa de Pós-Graduação em Educação, Universidade Federal do Piauí, Teresina, 2007. Disponível em : http://www.dominiopublico.gov.br/pesquisa/DetalheObraForm.do?select_action=&co_obra=177765. Acesso em: 20.dez.2020.

GHIRARDI, J.G. O instante do encontro: questões fundamentais para o ensino jurídico. 2012. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/10303/O%20instante%20do%20encontro.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 9.jan.2021.

NASCIMENTO, S.F. O direito natural, o direito positivo e o estado de direito na visão de José Pedro Galvão de Sousa. Revista Estudos Filosóficos nº 14/2015 - versão eletrônica - ISSN 2177-2967 <http://www.ufsj.edu.br/revistaestudosfilosoficos> DFIME- UFSJ - São João del-Rei-MG Pág. 174 - 191. Disponível em: <https://www.ufsj.edu.br/portal2-repositorio/File/revistaestudosfilosoficos/art12%20rev14.pdf>. Acesso em: 09.fev.2020.

NAVARRO, A.P. A Faculdade de Direito de São Paulo e as interferências imperiais no ensino jurídico: uma edição de legislações de 1827 a 1879. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo. São Paulo, 2010. Disponível em http://www.dominiopublico.gov.br/pesquisa/DetalheObraForm.do?select_action=&co_obra=201567. Acesso em: 4.out.2020.

NEVES, R.A. ENSINO JURÍDICO: Avaliando a Aprendizagem a partir de uma experiência de associação teoria/prática. JURIS, Rio Grande, v. 11, n. 111-122, p.113, 2005. Disponível em: http://www.dominiopublico.gov.br/pesquisa/DetalheObraForm.do?select_action=&co_obra=87678. Acesso em: 4.out.2020.

PÁDUA, L.S.P. A INFLUÊNCIA DO DOGMATISMO POSITIVISTA NAS DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS PARA O ENSINO JURÍDICO. Dissertação (Mestrado em Educação, Centro Universitário Moura Lacerda), Ribeirão Preto. 2008. Disponível em: [http://www.dominiopublico.gov.br/pesquisa/DetalheObraForm.do?](http://www.dominiopublico.gov.br/pesquisa/DetalheObraForm.do?select_action=&co_obra=108921)

[select_action=&co](http://www.dominiopublico.gov.br/pesquisa/DetalheObraForm.do?select_action=&co_obra=108921)

[_obra=108921](http://www.dominiopublico.gov.br/pesquisa/DetalheObraForm.do?select_action=&co_obra=108921). Acesso em: 5.dez.2020

PERUZZO, P.P; CABRAL, G.P.; OLIVEIRA, T.S.F. Educação jurídica como formação para a promoção dos direitos humanos. Revista Videre, v. 9, n. 17, p. 28-43, 2017. Disponível em:

<https://doaj.org/article/00876f8bf39c4c7a845d26b1891c27e9>. Acesso em: 5.dez.2020.

REALE, M. Lições preliminares de direito. 27 ed. São Paulo: Saraiva 2002, p.306.

Disponível em: [https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=LjhnDwAAQBAJ&oi=fnd&pg=PT2&dq=REALE,+Miguel,+Li%C3%A7%C3%B5es+preliminares+de+direito.+27+ed.+S%C3%A3o+Paulo:+Saraiva+2002,+p.++306&ots=qh70t7dOqT&sig=Kwz-](https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=LjhnDwAAQBAJ&oi=fnd&pg=PT2&dq=REALE,+Miguel,+Li%C3%A7%C3%B5es+preliminares+de+direito.+27+ed.+S%C3%A3o+Paulo:+Saraiva+2002,+p.++306&ots=qh70t7dOqT&sig=Kwz-ewChtlyFcwWwx5nwWBwUD2l#v=onepage&q&f=false)

[ewChtlyFcwWwx5nwWBwUD2l#v=onepage&q&f=false](https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=LjhnDwAAQBAJ&oi=fnd&pg=PT2&dq=REALE,+Miguel,+Li%C3%A7%C3%B5es+preliminares+de+direito.+27+ed.+S%C3%A3o+Paulo:+Saraiva+2002,+p.++306&ots=qh70t7dOqT&sig=Kwz-ewChtlyFcwWwx5nwWBwUD2l#v=onepage&q&f=false). Acesso em: 3.jan 2021.

REIS, M.C.F.; BIAGGI, Ê. NOVAS TENDÊNCIAS NO DIREITO E O ENSINO JURÍDICO: RELATO DE EXPERIÊNCIAS NO USO DE METODOLOGIAS ATIVAS PARA O DESENVOLVIMENTO DA COMPETÊNCIA LINGUÍSTICA E ESTÍMULO AO PROTAGONISMO DISCENTE. Revista de Pesquisa e Educação Jurídica, v. 3, n. 2, p. 93-108, 2017. Disponível em <https://indexlaw.org/index.php/rpej/article/view/2551>. Acesso em: 5.jan.2020.

RODRIGUES, H.W.; BORGES, M.V.M.. O método do caso na educação jurídica. Revista Quaestio Iuris, v. 9, n. 3, p. 1363-1388, 2016. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/quaestioiuris/article/view/19979>. Acesso em: 5.dez.2020.

RODRIGUES, J. Ainda a educação politécnica: o novo decreto da educação profissional e a permanência da dualidade estrutural. Trabalho, Educação e Saúde, 3(2): 259-282, 2005

SCZIMINSKI, T.F.J.; BAZZANELLA, S.L. O DESCONHECIMENTO DA LEI COMO OBSTÁCULO À CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA. *Criar Educação*, v. 4, n. 1, 2015. Disponível em [http://www.dominiopublico.gov.br/pesquisa/DetalheObraForm.do?](http://www.dominiopublico.gov.br/pesquisa/DetalheObraForm.do?select_action=&coobra=200153)

[select action=&co](http://www.dominiopublico.gov.br/pesquisa/DetalheObraForm.do?select_action=&coobra=200153)

[obra=200153](http://www.dominiopublico.gov.br/pesquisa/DetalheObraForm.do?select_action=&coobra=200153). Acesso em: 5.dez.2020.

SCHAUER, F. The social construction of the concept of law: a reply to Dickson. *Oxford Journal of Legal Studies*, v. 25, p. 493-501, 2005.

SCREMIN, S.D. DO POSITIVISMO JURÍDICO À TEORIA CRÍTICA DO DIREITO. s/d/. *Revista Direito*, p.149-162. Disponível em: file:///C:/Users/asus/Downloads/1740-3597-1-PB.pdf
Acesso em: 08.fev.2021.

SILVA, M.A.O.. Educação Jurídica Social. Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito, UFF. Niterói, 2008. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/cp126967.pdf>. Acesso em: 5.dez.2020.

SPAZZAFUMO, A.V. A Crise no ensino Jurídico: uma análise da atividade docente. Dissertação (Mestrado em Planejamento e Políticas Públicas, Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 2007. Disponível em: [http://www.dominiopublico.gov.br/pesquisa/DetalheObraForm.do?](http://www.dominiopublico.gov.br/pesquisa/DetalheObraForm.do?select_action=&coobra=146317)

[select action=&co](http://www.dominiopublico.gov.br/pesquisa/DetalheObraForm.do?select_action=&coobra=146317)

[obra=146317](http://www.dominiopublico.gov.br/pesquisa/DetalheObraForm.do?select_action=&coobra=146317). Acesso em: 5 dez. 2020

TASSIGNY, M.M.; MAIA, I.C.A. Perfil do estudante de Direito, utilização de metodologias ativas e reestruturação pedagógica dos currículos acadêmicos. *REVISTA QUAESTIO IURIS*, v. 11, n. 2, p. 817-838, 2018. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/quaestioiuris/article/view/29655/24011>. Acesso em: 5.dez.2020.

WALLERSTEIN, I. As agonias do liberalismo. *Lua Nova*, São Paulo, n. 34, p. 117-134, Dec. 1994. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-64451994000300008&lng=en&nrm=iso; Acesso em 09.Feb.2021.